

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR

INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01 À PORTARIA Nº 794.A/EMBM/2020

A CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA BRIGADA MILITAR, no exercício da competência delegada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar através da Portaria N.º 123.A/EMBM/2018, e:

Considerando as prescrições do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul:

considerando os já em vigor, Decretos nº 55.115 e 55.118,/2020;

considerando as Portarias nº 794. A e 795/EMBM/2020, esta última, a qual, por ato do Sr Comandante-Geral, instituiu o Gabinete de Gestão de Crise (GGC/BM-Covid 19)

considerando que todas as medidas e diretrizes que ora tem sido implementadas pela Brigada Militar, por meio de GGC/BM-Covid 19, visam a preservação, ao máximo, da higidez sanitária dos militares estaduais e a continuidade da prestação do serviço de polícia ostensiva para fins de preservação da ordem pública,

RESOLVE:

- Art. 1º Enfatizar o disposto na Portaria 794.A/EMBM/2020, mais especificamente, quanto aos dispositivos que referem o revezamento como modalidade excepcional de jornada de trabalho, duração de seu horário de expediente, e demais prescrições conexas de cumprimento de serviço, pois encontram suporte em orientação técnica de ordem sanitária, cujo objetivo é minimizar as possibilidades de contágio do efetivo, harmonizar e sopesar todos os fatores intervenientes com as demandas do serviço da Instituição.
- Art. 2º Fica vedado aos militares estaduais cumprir quaisquer jornadas de trabalho, seja expediente administrativo, escala de serviço de guarda ou operacional, acompanhado de pessoas com quem possuam grau de parentesco, a exemplo de filhos, enteados ou irmãos, a fim de prevenir a possibilidade de eventual contaminação de grupos familiares.
- Art. 3º Todo o militar estadual que receber prescrição médica externa à Brigada Militar, em hipótese de quaisquer enfermidades, deve, inicialmente e sempre,

a

comunicar seu Comandante a respeito, e, em seguida, dirigir-se à Formação Sanitária Regimental (FSR) mais próxima, ou ao Centro Clínico do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBM/PA), ou ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para fins de ser avaliado de sua condição sanitária e medidas decorrentes.

Parágrafo único. Observado o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, quando com suspeita de contaminação por Covid 19, o militar estadual receber prescrição médica de afastamento superior a 07 (sete) dias, deverá, obrigatoriamente, comparecer em um dos mesmos locais referidos para fins de reavaliação de sua condição sanitária.

- Art. 4º As militares estaduais que, durante a vigência da Portaria 794. A/EMBM/2020, se encontrarem em período inferior ao completamento do terceiro mês pós término da licença maternidade, em razão de sua provável condição de, ainda lactantes, bem como em razão da maior fragilidade dos lactentes, ou bebês, deverão ser afastadas de atividade presencial, e se, possível, submetidas ao teletrabalho, retornando ao serviço quando do término de tal período.
- Art. 5º As reuniões de trabalho devem se reduzir ao mínimo essencial e, se possível, ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se de meios tecnológicos para tal finalidade.
- Art. 6º Fica vedado aos OPM produzirem material próprio de divulgação audiovisual e/ou escrito em relação a orientações quanto ao enfrentamento pela Brigada Militar da epidemia do Covid-19, devendo sim, reproduzirem, nos seus meios de contato com o público interno, e ao externo, no que a este couber, o material de divulgação expedido pela Comunicação Social (PM5) da Brigada Militar.
- Art. 7º À 1ª Seção do EMBM (PM1) incumbe, após análise do Decreto Estadual 55.128/20, que declarou estado de calamidade pública para o Estado do RS, identificar os mandamentos dos quais decorram medidas à Brigada Militar e, em consequência, expedir mensagens a todos os OPM de Direção e de Apoio que possuam interface e competência em relação ao conteúdo fixado naquela Norma, a fim de que procedam, de imediato, ao desdobramento das ações de fato e de direito que se fizerem necessárias para o fim de efetivação dos dispositivos decretados.
- Art. 8º Para fins de controle das ações, todas as questões funcionais, tanto de ordem administrativa quanto operacional, as quais sejam relativas à atual situação de calamidade pública e venham a se constituir em dúvidas por parte dos Comandantes, Diretores e Chefes, devem ser encaminhadas para consulta ao endereço eletrônico gabinetecrise@bm.rs.gov.br, pelo qual se coordenará os encaminhamentos e medidas que se fizerem adequados de acordo com o caso concreto.

CRISTINE RASBOLD - Cel QOEM
Chefe do EMBM e Coordenadora do GGC/BM-Covid 19